

Cascais
Câmara Municipal



PROPOSTA 462/2007

REUNIÃO DE CÂMARA DE 21/05/2007

ASSUNTO: "ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA, CONFORME PROPOSTA N.º 39/2004 DE 19/01/2004 E PONTO 8.4 DA RESPECTIVA ORDEM DE TRABALHO."

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em Reunião Camarária de 19 de Maio de 2003 foi deliberado a elaboração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística da Empresa MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e aprovação do Estudo Urbanístico do Início da Via Oriental do Concelho, conforme proposta n.º 495/03, objecto de publicação no Diário da República n.º 170/03, 2ª Série, Apêndice n.º 113 de 25 de Julho de 2003;
- b) O Jardim da Bagatela - Empreendimentos Imobiliários, S.A., empresa do grupo da MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., era proprietária dos prédios que constam da área de intervenção do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Território da empresa MSF;
- c) Em 26 de Janeiro de 2004 foi celebrado um Protocolo sobre a Implementação do referido Plano de Pormenor, conforme proposta n.º 39/2004 entre o Município de Cascais e a MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- d) Em 20 de Novembro de 2006, através de Escritura Pública de Compra e Venda, a MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, vendeu os referidos prédios à Aprigius - Sociedade de Bens Imobiliários, S. A.;

Resultado da deliberação

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Umberto Pacheco do PS e 1 abstenção do Sr. Vereador Pedro Mendonça do CDU.

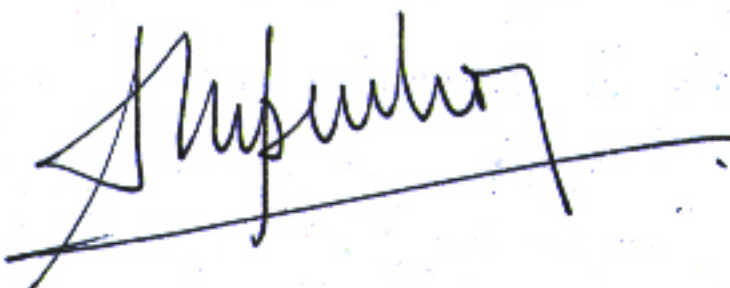


- e) Através de carta, a MSF - Sociedade Gestora de Participações S.A, manifestou vontade de ceder a posição que ocupava no protocolo sobre a implementação do referido plano à Aprigius – Sociedade de Bens Imobiliários, S. A.;
- f) A Aprigius – Sociedade de Bens Imobiliários, S. A. pretende implementar nessa área o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, mantendo o teor do Protocolo.

PROPÕE-SE QUE:

Sejam aprovadas as seguintes alterações ao protocolo celebrado em 26 de Janeiro de 2004, entre o Município de Cascais e a MSF- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., em que a segunda Outorgante será substituída por Aprigius – Sociedade de Bens Imobiliários S.A .

1. Onde se lê "Segundo: MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. sociedade anónima, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 52, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 7747, com o capital social de quarenta milhões de euros, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 504336223, representada pelos seus administradores, José Manuel Brito da Mana Ramalhão Fortunato, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Concelho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 8807543, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 12 de Julho de 2000, residente na Rua Vicente Borga, n.º 154, 1.º E, em Lisboa, e Margarida Maria Corvelo Borges de Menezes, divorciada, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 206884, vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 18 de Março de 2002, residente na Estrada da Luz n.º 60, 4.º Esq., em Lisboa, com poderes para este acto," passará a ler-se: "Segundo: Aprigius – Sociedade de Bens Imobiliários, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Castilho, n.º 44, 6.º andar, freguesia de S. Mamede, Lisboa, matriculada na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número 13307, com o capital social de cinquenta mil euros, titular do cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 503809993, representada pelo seu administrador, Aprigio de Jesus Ferreira dos Santos, casado, natural da Freguesia de Cantanhede, Concelho de Montemor-o-Velho, portador do BI n.º 7394835, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, residente na Volta da Tocha".
2. Cláusula Quarta: Onde se lê: "O Plano de Pormenor deverá estar elaborado no prazo máximo de 12 meses, após a assinatura de presente protocolo", passará a ler-se: "O Plano de Pormenor deverá estar elaborado no prazo máximo de 12 meses, após a assinatura do presente Protocolo".
3. No restante, mantém-se integralmente em vigor o constante dos considerandos e cláusulas do citado protocolo.



António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

